

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Nº 012/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-SRP**, no dia **11 de Maio de 2018 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção de calçadas, muros, revestimentos em paredes, pinturas e manutenção de vias públicas conforme planilha orçamentária tabela SINAP 03/2018. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 de Abril de 2018.

José Gomes Filho-Pregoeiro.

PORTARIAS

PORTARIA 97/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA o Sr. **WENDELL JOSE SOARES DE SOUZA**, para o cargo de **Supervisão da Junta do Serviço Militar** a partir de 18 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 18 de Abril de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PORTARIA 98/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA o Sr. **MARIA EDNA SERPA**, para o cargo de **Chefia de Setor I** a partir de 18 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 18 de Abril de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LEGISLAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1706/18
De 26 de março de 2018.

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, CUJA METRAGEM SEJA INFERIOR AS JÁ ESTABELECIDAS NO INCISO I, DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1490/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica autorizado em caráter excepcional a regularização de áreas urbanas consolidadas, cuja metragem seja inferior as já estabelecidas no inciso I do artigo 18 da Lei Municipal nº. 1490 de 13 de outubro de 2016, poderão ser regularizadas pelo poder público, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- Que o imóvel esteja inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura;
- II- Que o imóvel objeto da regularização demonstre ser consolidado em data anterior a 2016;
- III- Que o imóvel seja atendido em pelo menos 03(três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, Limpeza urbana, escoamento de águas pluviais);
- IV- A situação espacial do imóvel a ser regularizada ser irreversível materialmente e/ou documentalente;
- V- Que o imóvel não integre Loteamento Clandestino;
- VI- Que o imóvel tenha legitimação de propriedade, posse ou domínio útil através de documento legalmente reconhecido e com data anterior ao ano de 2016;
- VII- Que o imóvel a ser regularizado não tenha débitos junto ao Setor Tributário;

Parágrafo único: Caso o interessado não satisfaça apenas a alínea "a", poderá ser contemplado, desde que todos os demais requisitos sejam atendidos.

ARTIGO 2º. Na situação em que o interessado faça a opção de regularizar a edificação conjuntamente com o imóvel não edificado, ficará isento das multas relacionadas ao Alvará de Construção e Habite-se;

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 451/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº. 1707/2018
De 26 de março de 2018.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Fonte Recurso: 300 – Ordinários 1
Projeto/Atividade: 10040 – Aquisição de Veículos

12.001.04.123.0029.10040.459052 – Equipamentos e Material
Permanente **R\$ 260.000,00**

Fonte: Superávit Financeiro Ordinário

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1696/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do